DECRETO N° 301/2026

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão - PR, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.548/2026, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal e Defesa Civil, a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210, de 20 de julho de 2026, que nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Decreto Municipal nº 211/2026 que Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Decreto nº 259, de 15 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de novembro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO



REGIMENTO INTERNO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL – COMPDEC

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MUNICÍPIO DE
BARRACÃO
PARANÁ

DEFESA CIVIL
BARRACÃO - PR

REGIMENTO INTERNO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC
E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CAPÍTULO II 3
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO 3
CAPÍTULO III 4
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC 4
Seção I 5
Do Presidente da COMPDEC 5
Seção II 6
Do Coordenador Municipal 6
Seção III 7
Do Diretor Operacional 7
Seção IV 8
Do Secretário Executivo 8
Seção V 10
Da Atuação Integrada da COMPDEC 10
CAPÍTULO IV 11
DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO 11
CAPÍTULO V 11
DA PREPARAÇÃO 11
CAPÍTULO VI 12
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL 12
CAPÍTULO VII 12
DA RESPOSTA AOS DESASTRES 12
CAPÍTULO VIII 13
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA 13
CAPÍTULO IX 13
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 13
Seção I 14
Das Finalidades 14

Seção II 14
Das Competências 14
CAPÍTULO X 15
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO 15
CAPÍTULO XI 15
DA ESTRUTURA DO CONSELHO 15
CAPÍTULO XII 16
DAS REUNIÕES DO CONSELHO 16
CAPÍTULO XIII 16
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 16
CAPÍTULO XIV 17
DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDECs 17
CAPÍTULO XV 17
DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA 17
CAPÍTULO XVI 17
DA COMUNICAÇÃO E DOS ALERTAS 17
CAPÍTULO XVII 18
DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS 18
CAPÍTULO XVIII 18
DAS VISTORIAS E DA AVALIAÇÃO DE DANOS 18
CAPÍTULO XIX 19
DA CAPACITAÇÃO 19
CAPÍTULO XX 19
DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA 19
CAPÍTULO XXI 20
DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COMPDEC E O CONSELHO 20
CAPÍTULO XXII 20
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE NORMALIDADE 20
CAPÍTULO XXIII 20
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 20
CAPÍTULO XXIV 21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a atuação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão, Estado do Paraná, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação municipal específica e as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. A proteção e defesa civil municipal compreendem ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da vida, da saúde, do patrimônio, do meio ambiente e dos serviços essenciais.

Art. 3º. A atuação da proteção e defesa civil municipal observará, entre outros, os princípios da prevenção, precaução, planejamento, cooperação, participação comunitária, transparência, eficiência e proteção da vida humana.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação municipal:

I – o Poder Executivo Municipal;
II – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
III – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
IV – os órgãos e entidades da Administração Municipal;
V – os órgãos e entidades estaduais e federais que atuem no Município;
VI – os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, infraestrutura e demais instituições parceiras;
VII – os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, quando constituídos;
VIII – entidades privadas, organizações da sociedade civil e voluntários que atuem de forma integrada;
IX – outros órgãos, entidades ou instituições que venham a ser incorporados ao Sistema.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Compete ao Município promover e coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito de seu território, observadas as competências dos demais entes federativos.

Art. 6º. São diretrizes municipais:

I – reduzir os riscos de desastres;
II – identificar e acompanhar áreas de risco;
III – promover ações de prevenção e mitigação;
IV – preparar os órgãos públicos e a comunidade para situações de emergência;
V – organizar a resposta aos desastres;
VI – prestar assistência às populações afetadas;
VII – promover a recuperação das áreas atingidas;
VIII – estimular a participação comunitária;
IX – fortalecer a integração entre os órgãos públicos e a sociedade;
X – manter atualizado o planejamento municipal de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão municipal responsável pela coordenação, planejamento, articulação, execução e acompanhamento das ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão, compreendendo as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 8º. A COMPDEC atuará de forma permanente, tanto em períodos de normalidade quanto durante situações de emergência, desastre ou calamidade pública, mantendo articulação com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 9º. A COMPDEC deverá manter articulação permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 10. A estrutura da COMPDEC será composta, observada a legislação municipal vigente, pelos seguintes níveis de responsabilidade:

I – Presidente da COMPDEC;
II – Coordenador Municipal;
III – Diretor Operacional;
IV – Secretário(a) Executivo(a);
V – demais servidores, agentes, equipes técnicas, operacionais e colaboradores que venham a integrar sua estrutura.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições prevista neste Capítulo tem por finalidade assegurar a organização administrativa, técnica e operacional da COMPDEC,

sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Prefeito Municipal, aos demais órgãos da Administração Pública e às instituições integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção I

Do Presidente da COMPDEC

Art. 11. Compete ao Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – coordenar e supervisionar as ações gerais da COMPDEC;
II – Exercer a direção superior da COMPDEC, representar institucionalmente a Defesa
Civil perante os órgãos públicos, entidades privadas, instituições e comunidade, quando formalmente designado;
III – estabelecer as diretrizes gerais para o planejamento e execução da política municipal de proteção e defesa civil em consonância com a legislação vigente;
IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando houver;
V – aprovar planos, programas e ações estratégicas da Defesa Civil Municipal;
VI – determinar, quando necessário, a mobilização dos órgãos municipais para atendimento de situações de emergência e desastres;
VII – promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;
VIII – autorizar, dentro de suas competências legais, as medidas administrativas necessárias ao atendimento de situações de emergência e desastre;
VIII – declarar ou propor a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observada a legislação vigente;
XI – determinar a adoção de medidas necessárias à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente em situações de risco ou desastre;
XII – autorizar, dentro dos limites de sua competência, a mobilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessarios às ações de proteção e defesa civil;
XIII – acompanhar a atuação da COMPDEC em situações de emergência, desastre e calamidade pública;
XIV – promover a integração entre a COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os órgãos da Administração Municipal e demais instituições integrantes do Sistema Municipal;
XV – supervisionar, em nível superior, as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XVI – propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias destinados ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil, observada a legislação aplicável;

XVII – assegurar que as atividades da COMPDEC sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições administrativas ou operacionais ao Coordenador, Diretor Operacional ou ao Secretário Executivo, mediante ato formal, permanecendo responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades delegadas.

Seção II

Do Coordenador Municipal

Art. 12. Compete ao Coordenador Municipal da COMPDEC:

I – coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil;
II – planejar, organizar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – coordenar a elaboração, atualização e execução do Plano de Contingência Municipal;
IV – manter articulação permanente com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, órgãos municipais e demais instituições públicas e privadas;
V – orientar o Presidente quanto às medidas necessárias diante de situações de risco, emergência ou desastre;
VI – coordenar a atuação dos órgãos municipais durante situações de emergência e desastre;
VII – supervisionar as atividades do Diretor Operacional e do Secretário Executivo;
VIII – coordenar a elaboração de relatórios, pareceres, planos e demais documentos relacionados às atividades de proteção e defesa civil;
IX – acompanhar e coordenar o monitoramento das áreas de risco existentes no Município;
X – promover capacitações, treinamentos, exercícios simulados e ações educativas junto à comunidade;
XI – coordenar o cadastramento e a atualização dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e demais meios disponíveis para atuação em situações de emergência;
XII – coordenar as ações de assistência e atendimento à população afetada por desastres;
XIII – acompanhar os processos de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
XIV – representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil perante órgãos públicos e privados, quando devidamente autorizado;

XV – propor ao Presidente a adoção de medidas administrativas necessárias ao fortalecimento da Defesa Civil Municipal;
XVI – manter comunicação operacional permanente com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, obras, infraestrutura, meio ambiente e demais órgãos envolvidos na resposta;
XVII – comunicar imediatamente ao Presidente as ocorrências que possam demandar mobilização extraordinária de recursos ou adoção de medidas administrativas excepcionais;
XVIII – coordenar a mobilização das equipes, equipamentos, veículos e demais recursos destinados às ações de resposta;
XIX – propor medidas para melhoria da capacidade operacional da COMPDEC;
XX – coordenar as equipes operacionais da COMPDEC durante ocorrências, emergências e desastres;
XXI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela legislação vigente.

Seção III

Do Diretor Operacional

Art. 13. Compete ao Diretor Operacional da COMPDEC:

I – coordenar atividades técnicas e operacionais da COMPDEC, sob orientações do Presidente e Coordenador Municipal;
II – atuar diretamente nas situações de emergência e desastre, de acordo com as orientações do Coordenador Municipal;
III – realizar vistorias técnicas e operacionais em áreas de risco;
IV – organizar e coordenar as equipes destinadas ao atendimento de ocorrências;
V – coordenar as ações operacionais de resposta aos desastres, observadas as atribuições legais dos demais órgãos públicos;
VI – manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis para utilização em situações de emergência;
VII – coordenar a logística necessária ao atendimento das áreas atingidas;
VIII – apoiar a elaboração e a execução do Plano de Contingência Municipal;
IX – coordenar, quando determinado, a instalação e o funcionamento de abrigos temporários e pontos de apoio, em articulação com os órgãos municipais competentes;
X – realizar ou coordenar o levantamento preliminar de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XI – elaborar relatórios operacionais das ocorrências atendidas;
XII – coordenar a atuação de voluntários mobilizados para apoio às ações de proteção e defesa civil;
XIII – participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e exercícios simulados;

XIV – manter registros atualizados das ações realizadas durante as ocorrências;
XV – apoiar o Coordenador Municipal na tomada de decisões relacionadas às operações de resposta;
XVI – planejar e supervisionar as ações operacionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XVII– acompanhar permanentemente as áreas de risco existentes no Município;
XVIII – propor ao Presidente medidas preventivas e de redução de riscos;
XIX – dar apoio na execução operacional do Plano de Contingência Municipal;
XX – participar da elaboração, revisão e atualização dos procedimentos operacionais da COMPDEC;
XXI – apoiar na organização e coordenar exercícios simulados, treinamentos e capacitações das equipes operacionais;
XXII – manter atualizados os levantamentos dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para atuação em situações de emergência;
XXIII – acompanhar e orientar as ações de evacuação, isolamento de áreas de risco, instalação de abrigos e demais medidas de proteção da população, em articulação com os órgãos competentes;
XXIV – apoiar a realização de avaliações de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XXV – elaborar relatórios técnicos e operacionais das ocorrências atendidas;
XXVI – supervisionar a manutenção e a disponibilidade dos equipamentos e materiais utilizados nas ações de proteção e defesa civil;
XXVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em situações de emergência ou desastre, o Diretor Operacional será responsável pela coordenação operacional das equipes da COMPDEC, observadas as competências legais dos demais órgãos e autoridades envolvidos.

Seção IV

Do Secretário Executivo

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da COMPDEC exercer as atividades administrativas, documentais e de apoio à coordenação da Coordenadoria, cabendo-lhe:

I – Prestar apoio ao Presidente e ao Coordenador Municipal na administração da Coordenadoria, organizar e manter os serviços administrativos da COMPDEC;
II – organizar as reuniões, convocações, pautas e atas dos órgãos integrantes da estrutura da Defesa Civil;
III – elaborar, protocolar, receber, organizar e arquivar documentos administrativos, elaborar e encaminhar convocações, comunicações e documentos administrativos, conforme orientação do Presidente ou Coordenador;

IV – manter atualizado o cadastro dos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – controlar ofícios, memorandos, relatórios, comunicações e demais documentos expedidos e recebidos;
VI – acompanhar os prazos administrativos relacionados às atividades da Defesa Civil;
VII – organizar e manter atualizados os documentos relacionados às ocorrências, situações de emergência e desastres;
VIII – manter atualizados os registros e sistemas oficiais utilizados pela Defesa Civil;
IX – apoiar a elaboração de relatórios, planos, projetos e demais documentos técnicos e administrativos, apoiar administrativamente a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;
X – providenciar o suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Coordenadoria;
XI – organizar escalas de serviço, listas de contatos e sistemas de acionamento dos integrantes da Defesa Civil;
XII – manter arquivo atualizado dos planos, protocolos, mapas, relatórios, registros de ocorrências e demais documentos de interesse da Defesa Civil;
XIII – secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais reuniões administrativas;
XIV – acompanhar a tramitação de processos administrativos relacionados à Defesa Civil;
XV – auxiliar na prestação de informações aos órgãos estaduais, federais e demais instituições competentes, auxiliar na comunicação institucional da COMPDEC, especialmente na divulgação de informações, orientações e alertas à população, conforme determinação da autoridade competente;
XVI – apoiar o Coordenador Municipal na organização das atividades administrativas da Coordenadoria; auxiliar na elaboração dos relatórios administrativos e das prestações de informações da COMPDEC;
XVII – substituir o Coordenador Municipal em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designado pelo Presidente;
XVIII – auxiliar na organização dos registros de ocorrências, atendimentos, danos, prejuízos, recursos empregados e providências adotadas;
XIX – manter organizados os documentos relacionados a convênios, parcerias, termos de cooperação, treinamentos e demais instrumentos administrativos da COMPDEC;
XX – providenciar os registros administrativos necessários durante situações de emergência e desastre;
XXI – auxiliar no levantamento e controle documental dos recursos materiais, equipamentos e demais bens disponibilizados à COMPDEC;
XXII – elaborar atas, relatórios e demais documentos decorrentes das reuniões e atividades da COMPDEC;
XXIII – assegurar a organização e a preservação dos documentos e informações da Coordenadoria, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados;

XXIV – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador Municipal ou previstas na legislação vigente.

Seção V

Da Atuação Integrada da COMPDEC

Art. 15. O Presidente, Coordenador Municipal, o Diretor Operacional e o Secretário Executivo atuarão de forma integrada, respeitadas as respectivas competências, com o objetivo de garantir o funcionamento permanente e eficiente da COMPDEC.

§ 1º Compete ao Presidente exercer a direção e supervisão geral da COMPDEC.

§ 2º Compete ao Coordenaor coordenar as atividades operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.

§ 3º Compete ao Diretor Operacional coordenar as atividades técnicas e operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.
§ 4º Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) assegurar o suporte administrativo, documental e organizacional necessário ao funcionamento da COMPDEC.

Art. 16. Na ocorrência de situação de emergência, desastre ou calamidade pública, a COMPDEC deverá atuar de acordo com o Plano de Contingência Municipal e com as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente.

Art. 17. Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar, dentro de suas competências e possibilidades, apoio à COMPDEC para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. A COMPDEC manterá articulação permanente com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e voluntários.

Art. 19. A COMPDEC deverá manter atualizados:

I – os registros das ocorrências;
II – os mapas e levantamentos das áreas de risco;
III – o cadastro dos recursos humanos e materiais disponíveis;
IV – os contatos dos órgãos e instituições de emergência;
V – os procedimentos operacionais;
VI – o Plano de Contingência Municipal;
VII – os demais documentos necessários ao planejamento e à execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 20. As atribuições estabelecidas neste Capítulo não afastam nem substituem as competências legais dos demais órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relacionadas à segurança pública, saúde, assistência social, obras, infraestrutura, meio ambiente, trânsito, serviços públicos e demais áreas envolvidas na proteção da população.

Art. 21. A organização interna da COMPDEC poderá ser complementada por atos administrativos do Poder Executivo, observada a legislação municipal e a disponibilidade de estrutura, pessoal e recursos.

Art. 22. O Presidente, o Diretor Operacional e o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverão manter comunicação permanente entre si, especialmente durante situações de emergência ou desastre, de modo a garantir unidade de ação, registro das decisões e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO

Art. 23. A COMPDEC promoverá ações permanentes de prevenção e mitigação destinadas à redução dos riscos existentes no território municipal.

Art. 24. São ações de prevenção e mitigação:

I – identificação das áreas de risco;
II – acompanhamento das condições meteorológicas e ambientais;
III – realização ou solicitação de vistorias;
IV – orientação da população;
V – campanhas educativas;
VI – elaboração de estudos e levantamentos;
VII – identificação das populações vulneráveis;
VIII – proposição de medidas estruturais e não estruturais;
IX – fiscalização ou encaminhamento das situações de risco aos órgãos competentes;
X – atualização dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V
DA PREPARAÇÃO

Art. 25. A preparação consiste no conjunto de ações destinadas a preparar o Município para responder adequadamente às situações de emergência e desastre.

Art. 26. Constituem ações de preparação:

I – atualização do Plano de Contingência;
II – treinamento das equipes;
III – realização de exercícios simulados;
IV – definição de rotas de evacuação;
V – identificação de locais para abrigamento;
VI – levantamento de recursos materiais;
VII – definição dos meios de comunicação;
VIII – atualização dos contatos dos órgãos de emergência;
IX – capacitação dos NUPDECs;
X – estabelecimento de procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

Art. 27. O Plano de Contingência Municipal constitui instrumento de planejamento e preparação para situações de emergência e desastre.

Art. 28. A COMPDEC coordenará a elaboração, atualização, execução e avaliação técnica do Plano de Contingência, observadas as competências do Conselho Municipal previstas na legislação específica.

Art. 29. O Plano de Contingência deverá conter, conforme a legislação aplicável:

I – identificação dos riscos;
II – cenários de emergência;
III – procedimentos de alerta;
IV – procedimentos de evacuação;
V – definição de responsabilidades;
VI – recursos disponíveis;
VII – locais de abrigo;
VIII – meios de comunicação;
IX – procedimentos de resposta;
X – mecanismos de avaliação e atualização.

Art. 30. O Plano de Contingência deverá ser revisado periodicamente e sempre que ocorrer alteração significativa dos riscos, da estrutura administrativa ou dos procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VII
DA RESPOSTA AOS DESASTRES

Art. 31. Na ocorrência de desastre, a COMPDEC coordenará, dentro de suas competências, as ações de resposta previstas no Plano de Contingência.

Art. 32. A resposta poderá compreender:

I – emissão de alertas;
II – orientação da população;
III – evacuação de áreas de risco;
IV – apoio às ações de busca e salvamento dos órgãos competentes;
V – instalação de abrigos;
VI – assistência às famílias afetadas;
VII – avaliação de danos;
VIII – distribuição de materiais;
IX – restabelecimento de serviços essenciais;
X – isolamento de áreas perigosas;
XI – apoio à recuperação;
XII – demais medidas necessárias à preservação da vida.

CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 33. A declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 34. A COMPDEC deverá providenciar os registros técnicos e administrativos necessários à caracterização do evento, avaliação dos danos e encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 35. As informações relativas ao desastre deverão ser documentadas e mantidas para fins administrativos, técnicos, estatísticos e de prestação de contas.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 36. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído pela legislação municipal específica.

Art. 37. O Conselho exercerá as atribuições previstas na legislação municipal que o instituiu e em sua regulamentação, observados os limites de sua competência.

Art. 38. A atuação do Conselho será integrada à COMPDEC, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão.

Seção I

Das Finalidades

Art. 39. São finalidades do Conselho:

I – contribuir para a formulação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
II – promover a participação social;
III – acompanhar as ações municipais;
IV – contribuir para a prevenção e redução dos riscos;
V – fortalecer a integração entre Poder Público e sociedade;
VI – acompanhar os instrumentos municipais de planejamento de proteção e defesa civil;
VII – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação específica.

Seção II

Das Competências

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação específica:

I – atuar como órgão consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalização dentro de suas competências;
II – acompanhar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – analisar o Plano de Contingência Municipal e propor alterações ou aperfeiçoamentos;
IV – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
V – acompanhar a implementação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
VI – estimular a participação da sociedade civil;
VII – incentivar a criação e fortalecimento dos NUPDECs;
VIII – propor campanhas educativas;
IX – promover a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;
X – acompanhar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XI – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à redução de riscos;
XII – acompanhar, dentro de sua competência legal, a aplicação dos recursos destinados à proteção e defesa civil;
XIII – apreciar matérias encaminhadas pela COMPDEC;
XIV – apresentar sugestões e recomendações ao Poder Executivo;
XV – exercer outras competências previstas na legislação municipal.

Art. 41. O Conselho não substitui a COMPDEC na execução e coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A COMPDEC permanecerá responsável pela coordenação executiva e operacional das ações municipais, enquanto o Conselho exercerá as atribuições colegiadas que lhe forem conferidas pela legislação

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 42. A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil observará a legislação municipal específica e os atos de nomeação expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 43. A representação deverá observar, quando prevista na legislação, a participação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 44. Os membros serão nomeados na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 45. O mandato, a substituição, a perda da representação e demais condições de exercício da função observarão a legislação específica e o Regimento Interno próprio do Conselho.

CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 46. O Conselho será organizado de acordo com a legislação municipal e poderá contar, conforme estabelecido em seu ato regulamentador, com:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões ou grupos de trabalho;
VI – demais estruturas previstas em sua regulamentação.

Art. 47. Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho, observadas as competências estabelecidas em lei.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV – encaminhar as deliberações;
V – exercer outras atribuições estabelecidas na legislação.

Art. 49. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – preparar as atas;
IV – organizar documentos;
V – manter os arquivos do Conselho;
VI – prestar apoio administrativo às atividades do colegiado.

CAPÍTULO XII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 50. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida pela legislação e por seu Regimento Interno.

Art. 51. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade ou situação que demande apreciação urgente.

Art. 52. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;
II – relação dos presentes;
III – pauta;
IV – assuntos discutidos;
V – deliberações;
VI – encaminhamentos;
VII – resultado das votações, quando houver.

Art. 53. As deliberações deverão observar os quóruns previstos na legislação e no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 54. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado e utilizado conforme a legislação municipal que o instituiu.

Art. 55. O Conselho exercerá as competências relativas ao Fundo que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Art. 56. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

Art. 57. A prestação de contas dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira e de controle aplicável.

CAPÍTULO XIV
DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDECs

Art. 58. Os NUPDECs poderão ser constituídos em comunidades, bairros, distritos e localidades do Município, conforme a necessidade e disponibilidade da Administração.

Art. 59. Os NUPDECs terão caráter comunitário, preventivo, educativo e colaborativo.

Art. 60. São atribuições dos NUPDECs:

I – colaborar na identificação dos riscos;
II – informar à COMPDEC situações de perigo;
III – participar de treinamentos;
IV – auxiliar na divulgação de alertas;
V – orientar a comunidade;
VI – participar de exercícios simulados;
VII – colaborar com ações preventivas;
VIII – incentivar a participação comunitária.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 61. O Município poderá promover ações de voluntariado em proteção e defesa civil.

Art. 62. Os voluntários poderão atuar em atividades compatíveis com sua capacitação, sob orientação e coordenação dos órgãos competentes.

Art. 63. A atuação voluntária deverá observar normas de segurança, organização e responsabilidade, sendo vedada a exposição desnecessária de pessoas a situações de risco.

CAPÍTULO XVI
DA COMUNICAÇÃO E DOS ALERTAS

Art. 64. A COMPDEC manterá mecanismos de comunicação destinados à divulgação de alertas e orientações à população.

Art. 65. As comunicações oficiais deverão ser claras, objetivas e baseadas em informações técnicas disponíveis.

Art. 66. Em situações de emergência, deverão ser priorizadas informações relacionadas à preservação da vida, evacuação, abrigo, segurança e procedimentos de proteção.

CAPÍTULO XVII
DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS

Art. 67. Os abrigos temporários serão organizados quando necessários para acolhimento da população afetada.

Art. 68. A organização dos abrigos deverá considerar:

I – segurança;
II – higiene;
III – alimentação;
IV – água potável;
V – atendimento de saúde;
VI – assistência social;
VII – proteção de crianças e adolescentes;
VIII – atenção às pessoas idosas e com deficiência;
IX – registro das pessoas acolhidas;
X – controle dos materiais recebidos e distribuídos.

CAPÍTULO XVIII
DAS VISTORIAS E DA AVALIAÇÃO DE DANOS

Art. 69. A COMPDEC poderá realizar ou solicitar avaliações e vistorias em locais que apresentem risco à população.

Art. 70. As avaliações deverão ser documentadas por relatório, registro fotográfico, formulário, laudo ou instrumento técnico adequado.

Art. 71. Constatado risco que dependa da atuação de outro órgão, a COMPDEC encaminhará a ocorrência ao órgão competente e acompanhará, quando cabível, as providências adotadas.

CAPÍTULO XIX
DA CAPACITAÇÃO

Art. 72. A COMPDEC, em articulação com o Conselho e demais órgãos integrantes do Sistema, poderá promover cursos, palestras, treinamentos, oficinas e exercícios simulados.

Art. 73. As ações de capacitação deverão priorizar:

I – prevenção;
II – primeiros procedimentos de emergência;
III – comunicação de riscos;
IV – evacuação;
V – primeiros socorros, quando houver capacitação específica;
VI – organização comunitária;
VII – atuação dos NUPDECs;
VIII – procedimentos previstos no Plano de Contingência.

CAPÍTULO XX
DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 74. A COMPDEC manterá registros das ocorrências e ações realizadas.

Art. 75. Os registros poderão compreender:

I – data e local;
II – natureza da ocorrência;
III – áreas atingidas;
IV – danos humanos;
V – danos materiais;
VI – danos ambientais;
VII – prejuízos;
VIII – recursos empregados;
IX – órgãos envolvidos;
X – providências adotadas.

Art. 76. As informações públicas deverão ser disponibilizadas nos termos da legislação de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXI
DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COMPDEC E O CONSELHO

Art. 77. A COMPDEC e o Conselho Municipal deverão atuar de maneira integrada para o fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 78. A COMPDEC fornecerá ao Conselho, dentro das possibilidades administrativas e observados os limites legais, informações necessárias ao acompanhamento das políticas de proteção e defesa civil.

Art. 79. O Conselho poderá solicitar informações, relatórios e esclarecimentos à COMPDEC sobre assuntos relacionados às suas competências.

Art. 80. As manifestações do Conselho serão encaminhadas à autoridade ou órgão competente para análise e providências, quando cabíveis.

Art. 81. A atuação integrada entre Conselho e COMPDEC deverá preservar a distinção entre:

I – as funções colegiadas, consultivas, propositivas e fiscalizadoras atribuídas ao Conselho;
II – as funções executivas, técnicas e operacionais atribuídas à COMPDEC.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE NORMALIDADE

Art. 82. Durante a situação de normalidade, a COMPDEC concentrará suas atividades na prevenção, mitigação, preparação, planejamento, capacitação e monitoramento.

Art. 83. O Conselho acompanhará as políticas públicas e poderá formular propostas destinadas ao aperfeiçoamento das ações municipais.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 84. Durante situação de emergência ou desastre, a COMPDEC coordenará as ações municipais de resposta dentro de suas atribuições.

Art. 85. Os órgãos municipais deverão prestar apoio à COMPDEC, dentro de suas competências e disponibilidade operacional.

Art. 86. O Conselho poderá acompanhar as ações desenvolvidas e formular recomendações, sem interferir na coordenação operacional das equipes de resposta.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Municipal nº 2.548/2026, com o Decreto nº 210/2026, com o Decreto nº 211/2026 e com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 88. Em caso de conflito entre este Regimento e a legislação superior ou legislação municipal específica, prevalecerá a norma hierarquicamente superior ou a disposição legal específica.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, no âmbito de suas respectivas competências, pela autoridade municipal competente, pela COMPDEC ou pelo Conselho.

Art. 90. Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário para adequação à legislação, à estrutura administrativa municipal, ao Plano de Contingência ou às necessidades da proteção e defesa civil.

Art. 91. A atualização do Regimento deverá observar o procedimento administrativo e jurídico adequado, inclusive manifestação da Procuradoria do Município quando necessária.

Art. 92. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo instrumento jurídico competente.

Barracão/PR, 08 de outubro de 2026.

_____
JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO N° 301/2026

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão - PR, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.548/2026, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal e Defesa Civil, a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210, de 20 de julho de 2026, que nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Decreto Municipal nº 211/2026 que Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Decreto nº 259, de 15 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de novembro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO



REGIMENTO INTERNO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC
E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL
BARRACÃO - PR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CAPÍTULO II 2
CAPÍTULO III 3
Seção I 4
Seção II 5
Seção III 6
Seção IV 7
Seção V 9
CAPÍTULO IV 10
CAPÍTULO V 10
CAPÍTULO VI 11
CAPÍTULO VII 11
CAPÍTULO VIII 12
CAPÍTULO IX 12
Seção I 13
Seção II 13
CAPÍTULO X 14
CAPÍTULO XI 14
CAPÍTULO XII 15
CAPÍTULO XIII 15
CAPÍTULO XIV 16
CAPÍTULO XV 16
CAPÍTULO XVI 17
CAPÍTULO XVII 17
CAPÍTULO XVIII 17
CAPÍTULO XIX 18
CAPÍTULO XX 18
CAPÍTULO XXI 19
CAPÍTULO XXII 19
CAPÍTULO XXIII 19
CAPÍTULO XXIV 20

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a atuação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão, Estado do Paraná, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação municipal específica e as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. A proteção e defesa civil municipal compreendem ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da vida, da saúde, do patrimônio, do meio ambiente e dos serviços essenciais.

Art. 3º. A atuação da proteção e defesa civil municipal observará, entre outros, os princípios da prevenção, precaução, planejamento, cooperação, participação comunitária, transparência, eficiência e proteção da vida humana.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação municipal:

I – o Poder Executivo Municipal;
II – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
III – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
IV – os órgãos e entidades da Administração Municipal;
V – os órgãos e entidades estaduais e federais que atuem no Município;
VI – os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, infraestrutura e demais instituições parceiras;
VII – os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, quando constituídos;
VIII – entidades privadas, organizações da sociedade civil e voluntários que atuem de forma integrada;
IX – outros órgãos, entidades ou instituições que venham a ser incorporados ao Sistema.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Compete ao Município promover e coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito de seu território, observadas as competências dos demais entes federativos.

Art. 6º. São diretrizes municipais:

I – reduzir os riscos de desastres;
II – identificar e acompanhar áreas de risco;
III – promover ações de prevenção e mitigação;
IV – preparar os órgãos públicos e a comunidade para situações de emergência;
V – organizar a resposta aos desastres;
VI – prestar assistência às populações afetadas;
VII – promover a recuperação das áreas atingidas;
VIII – estimular a participação comunitária;
IX – fortalecer a integração entre os órgãos públicos e a sociedade;
X – manter atualizado o planejamento municipal de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão municipal responsável pela coordenação, planejamento, articulação, execução e acompanhamento das ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão, compreendendo as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 8º. A COMPDEC atuará de forma permanente, tanto em períodos de normalidade quanto durante situações de emergência, desastre ou calamidade pública, mantendo articulação com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 9º. A COMPDEC deverá manter articulação permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 10. A estrutura da COMPDEC será composta, observada a legislação municipal vigente, pelos seguintes níveis de responsabilidade:

I – Presidente da COMPDEC;
II – Coordenador Municipal;
III – Diretor Operacional;
IV – Secretário(a) Executivo(a);
V – demais servidores, agentes, equipes técnicas, operacionais e colaboradores que venham a integrar sua estrutura.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições prevista neste Capítulo tem por finalidade assegurar a organização administrativa, técnica e operacional da COMPDEC, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Prefeito Municipal, aos demais órgãos da Administração Pública e às instituições integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção I
Do Presidente da COMPDEC

Art. 11. Compete ao Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – coordenar e supervisionar as ações gerais da COMPDEC;
II – Exercer a direção superior da COMPDEC, representar institucionalmente a Defesa
Civil perante os órgãos públicos, entidades privadas, instituições e comunidade, quando formalmente designado;
III – estabelecer as diretrizes gerais para o planejamento e execução da política municipal de proteção e defesa civil em consonância com a legislação vigente;
IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando houver;
V – aprovar planos, programas e ações estratégicas da Defesa Civil Municipal;
VI – determinar, quando necessário, a mobilização dos órgãos municipais para atendimento de situações de emergência e desastres;
VII – promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;
VIII – autorizar, dentro de suas competências legais, as medidas administrativas necessárias ao atendimento de situações de emergência e desastre;
VIII – declarar ou propor a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observada a legislação vigente;
XI – determinar a adoção de medidas necessárias à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente em situações de risco ou desastre;
XII – autorizar, dentro dos limites de sua competência, a mobilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessarios às ações de proteção e defesa civil;
XIII – acompanhar a atuação da COMPDEC em situações de emergência, desastre e calamidade pública;
XIV – promover a integração entre a COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os órgãos da Administração Municipal e demais instituições integrantes do Sistema Municipal;
XV – supervisionar, em nível superior, as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XVI – propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias destinados ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil, observada a legislação aplicável;
XVII – assegurar que as atividades da COMPDEC sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições administrativas ou operacionais ao Coordenador, Diretor Operacional ou ao Secretário Executivo, mediante ato formal, permanecendo responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades delegadas.

Seção II
Do Coordenador Municipal

Art. 12. Compete ao Coordenador Municipal da COMPDEC:

I – coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil;
II – planejar, organizar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – coordenar a elaboração, atualização e execução do Plano de Contingência Municipal;
IV – manter articulação permanente com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, órgãos municipais e demais instituições públicas e privadas;
V – orientar o Presidente quanto às medidas necessárias diante de situações de risco, emergência ou desastre;
VI – coordenar a atuação dos órgãos municipais durante situações de emergência e desastre;
VII – supervisionar as atividades do Diretor Operacional e do Secretário Executivo;
VIII – coordenar a elaboração de relatórios, pareceres, planos e demais documentos relacionados às atividades de proteção e defesa civil;
IX – acompanhar e coordenar o monitoramento das áreas de risco existentes no Município;
X – promover capacitações, treinamentos, exercícios simulados e ações educativas junto à comunidade;
XI – coordenar o cadastramento e a atualização dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e demais meios disponíveis para atuação em situações de emergência;
XII – coordenar as ações de assistência e atendimento à população afetada por desastres;
XIII – acompanhar os processos de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
XIV – representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil perante órgãos públicos e privados, quando devidamente autorizado;
XV – propor ao Presidente a adoção de medidas administrativas necessárias ao fortalecimento da Defesa Civil Municipal;
XVI – manter comunicação operacional permanente com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, obras, infraestrutura, meio ambiente e demais órgãos envolvidos na resposta;
XVII – comunicar imediatamente ao Presidente as ocorrências que possam demandar mobilização extraordinária de recursos ou adoção de medidas administrativas excepcionais;
XVIII – coordenar a mobilização das equipes, equipamentos, veículos e demais recursos destinados às ações de resposta;
XIX – propor medidas para melhoria da capacidade operacional da COMPDEC;
XX – coordenar as equipes operacionais da COMPDEC durante ocorrências, emergências e desastres;
XXI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela legislação vigente.

Seção III
Do Diretor Operacional

Art. 13. Compete ao Diretor Operacional da COMPDEC:

I – coordenar atividades técnicas e operacionais da COMPDEC, sob orientações do Presidente e Coordenador Municipal;
II – atuar diretamente nas situações de emergência e desastre, de acordo com as orientações do Coordenador Municipal;
III – realizar vistorias técnicas e operacionais em áreas de risco;
IV – organizar e coordenar as equipes destinadas ao atendimento de ocorrências;
V – coordenar as ações operacionais de resposta aos desastres, observadas as atribuições legais dos demais órgãos públicos;
VI – manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis para utilização em situações de emergência;
VII – coordenar a logística necessária ao atendimento das áreas atingidas;
VIII – apoiar a elaboração e a execução do Plano de Contingência Municipal;
IX – coordenar, quando determinado, a instalação e o funcionamento de abrigos temporários e pontos de apoio, em articulação com os órgãos municipais competentes;
X – realizar ou coordenar o levantamento preliminar de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XI – elaborar relatórios operacionais das ocorrências atendidas;
XII – coordenar a atuação de voluntários mobilizados para apoio às ações de proteção e defesa civil;
XIII – participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e exercícios simulados;
XIV – manter registros atualizados das ações realizadas durante as ocorrências;
XV – apoiar o Coordenador Municipal na tomada de decisões relacionadas às operações de resposta;
XVI – planejar e supervisionar as ações operacionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XVII – acompanhar permanentemente as áreas de risco existentes no Município;
XVIII – propor ao Presidente medidas preventivas e de redução de riscos;
XIX – dar apoio na execução operacional do Plano de Contingência Municipal;
XX – participar da elaboração, revisão e atualização dos procedimentos operacionais da COMPDEC;
XXI – apoiar na organização e coordenar exercícios simulados, treinamentos e capacitações das equipes operacionais;
XXII – manter atualizados os levantamentos dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para atuação em situações de emergência;
XXIII – acompanhar e orientar as ações de evacuação, isolamento de áreas de risco, instalação de abrigos e demais medidas de proteção da população, em articulação com os órgãos competentes;
XXIV – apoiar a realização de avaliações de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XXV – elaborar relatórios técnicos e operacionais das ocorrências atendidas;
XXVI – supervisionar a manutenção e a disponibilidade dos equipamentos e materiais utilizados nas ações de proteção e defesa civil;
XXVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em situações de emergência ou desastre, o Diretor Operacional será responsável pela coordenação operacional das equipes da COMPDEC, observadas as competências legais dos demais órgãos e autoridades envolvidos.

Seção IV
Do Secretário Executivo

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da COMPDEC exercer as atividades administrativas, documentais e de apoio à coordenação da Coordenadoria, cabendo-lhe:

I – Prestar apoio ao Presidente e ao Coordenador Municipal na administração da Coordenadoria, organizar e manter os serviços administrativos da COMPDEC;
II – organizar as reuniões, convocações, pautas e atas dos órgãos integrantes da estrutura da Defesa Civil;
III – elaborar, protocolar, receber, organizar e arquivar documentos administrativos, elaborar e encaminhar convocações, comunicações e documentos administrativos, conforme orientação do Presidente ou Coordenador;
IV – manter atualizado o cadastro dos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – controlar ofícios, memorandos, relatórios, comunicações e demais documentos expedidos e recebidos;
VI – acompanhar os prazos administrativos relacionados às atividades da Defesa Civil;
VII – organizar e manter atualizados os documentos relacionados às ocorrências, situações de emergência e desastres;
VIII – manter atualizados os registros e sistemas oficiais utilizados pela Defesa Civil;
IX – apoiar a elaboração de relatórios, planos, projetos e demais documentos técnicos e administrativos, apoiar administrativamente a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;
X – providenciar o suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Coordenadoria;
XI – organizar escalas de serviço, listas de contatos e sistemas de acionamento dos integrantes da Defesa Civil;
XII – manter arquivo atualizado dos planos, protocolos, mapas, relatórios, registros de ocorrências e demais documentos de interesse da Defesa Civil;
XIII – secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais reuniões administrativas;
XIV – acompanhar a tramitação de processos administrativos relacionados à Defesa Civil;
XV – auxiliar na prestação de informações aos órgãos estaduais, federais e demais instituições competentes, auxiliar na comunicação institucional da COMPDEC, especialmente na divulgação de informações, orientações e alertas à população, conforme determinação da autoridade competente;
XVI – apoiar o Coordenador Municipal na organização das atividades administrativas da Coordenadoria; auxiliar na elaboração dos relatórios administrativos e das prestações de informações da COMPDEC;
XVII – substituir o Coordenador Municipal em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designado pelo Presidente;
XVIII – auxiliar na organização dos registros de ocorrências, atendimentos, danos, prejuízos, recursos empregados e providências adotadas;
XIX – manter organizados os documentos relacionados a convênios, parcerias, termos de cooperação, treinamentos e demais instrumentos administrativos da COMPDEC;
XX – providenciar os registros administrativos necessários durante situações de emergência e desastre;
XXI – auxiliar no levantamento e controle documental dos recursos materiais, equipamentos e demais bens disponibilizados à COMPDEC;
XXII – elaborar atas, relatórios e demais documentos decorrentes das reuniões e atividades da COMPDEC;
XXIII – assegurar a organização e a preservação dos documentos e informações da Coordenadoria, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados;
XXIV – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador Municipal ou previstas na legislação vigente.

Seção V
Da Atuação Integrada da COMPDEC

Art. 15. O Presidente, Coordenador Municipal, o Diretor Operacional e o Secretário Executivo atuarão de forma integrada, respeitadas as respectivas competências, com o objetivo de garantir o funcionamento permanente e eficiente da COMPDEC.

§ 1º Compete ao Presidente exercer a direção e supervisão geral da COMPDEC.

§ 2º Compete ao Coordenaor coordenar as atividades operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.

§ 3º Compete ao Diretor Operacional coordenar as atividades técnicas e operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.
§ 4º Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) assegurar o suporte administrativo, documental e organizacional necessário ao funcionamento da COMPDEC.

Art. 16. Na ocorrência de situação de emergência, desastre ou calamidade pública, a COMPDEC deverá atuar de acordo com o Plano de Contingência Municipal e com as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente.

Art. 17. Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar, dentro de suas competências e possibilidades, apoio à COMPDEC para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. A COMPDEC manterá articulação permanente com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e voluntários.

Art. 19. A COMPDEC deverá manter atualizados:

I – os registros das ocorrências;
II – os mapas e levantamentos das áreas de risco;
III – o cadastro dos recursos humanos e materiais disponíveis;
IV – os contatos dos órgãos e instituições de emergência,
V – os procedimentos operacionais;
VI – o Plano de Contingência Municipal;
VII – os demais documentos necessários ao planejamento e à execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 20. As atribuições estabelecidas neste Capítulo não afastam nem substituem as competências legais dos demais órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relacionadas à segurança pública, saúde, assistência social, obras, infraestrutura, meio ambiente, trânsito, serviços públicos e demais áreas envolvidas na proteção da população.

Art. 21. A organização interna da COMPDEC poderá ser complementada por atos administrativos do Poder Executivo, observada a legislação municipal e a disponibilidade de estrutura, pessoal e recursos.

Art. 22. O Presidente, o Diretor Operacional e o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverão manter comunicação permanente entre si, especialmente durante situações de emergência ou desastre, de modo a garantir unidade de ação, registro das decisões e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO

Art. 23. A COMPDEC promoverá ações permanentes de prevenção e mitigação destinadas à redução dos riscos existentes no território municipal.

Art. 24. São ações de prevenção e mitigação:

I – identificação das áreas de risco;
II – acompanhamento das condições meteorológicas e ambientais;
III – realização ou solicitação de vistorias;
IV – orientação da população;
V – campanhas educativas;
VI – elaboração de estudos e levantamentos;
VII – identificação das populações vulneráveis;
VIII – proposição de medidas estruturais e não estruturais;
IX – fiscalização ou encaminhamento das situações de risco aos órgãos competentes;
X – atualização dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V
DA PREPARAÇÃO

Art. 25. A preparação consiste no conjunto de ações destinadas a preparar o Município para responder adequadamente às situações de emergência e desastre.

Art. 26. Constituem ações de preparação:

I – atualização do Plano de Contingência;
II – treinamento das equipes;
III – realização de exercícios simulados;
IV – definição de rotas de evacuação;
V – identificação de locais para abrigamento;
VI – levantamento de recursos materiais;
VII – definição dos meios de comunicação;
VIII – atualização dos contatos dos órgãos de emergência;
IX – capacitação dos NUPDECs;
X – estabelecimento de procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

Art. 27. O Plano de Contingência Municipal constitui instrumento de planejamento e preparação para situações de emergência e desastre.

Art. 28. A COMPDEC coordenará a elaboração, atualização, execução e avaliação técnica do Plano de Contingência, observadas as competências do Conselho Municipal previstas na legislação específica.

Art. 29. O Plano de Contingência deverá conter, conforme a legislação aplicável:

I – identificação dos riscos;
II – cenários de emergência;
III – procedimentos de alerta;
IV – procedimentos de evacuação;
V – definição de responsabilidades;
VI – recursos disponíveis;
VII – locais de abrigo;
VIII – meios de comunicação;
IX – procedimentos de resposta;
X – mecanismos de avaliação e atualização.

Art. 30. O Plano de Contingência deverá ser revisado periodicamente e sempre que ocorrer alteração significativa dos riscos, da estrutura administrativa ou dos procedimentos operacionais.

CAPÍTULO VII
DA RESPOSTA AOS DESASTRES

Art. 31. Na ocorrência de desastre, a COMPDEC coordenará, dentro de suas competências, as ações de resposta previstas no Plano de Contingência.

Art. 32. A resposta poderá compreender:

I – emissão de alertas;
II – orientação da população;
III – evacuação de áreas de risco;
IV – apoio às ações de busca e salvamento dos órgãos competentes;
V – instalação de abrigos;
VI – assistência às famílias afetadas;
VII – avaliação de danos;
VIII – distribuição de materiais;
IX – restabelecimento de serviços essenciais;
X – isolamento de áreas perigosas;
XI – apoio à recuperação;
XII – demais medidas necessárias à preservação da vida.

CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 33. A declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 34. A COMPDEC deverá providenciar os registros técnicos e administrativos necessários à caracterização do evento, avaliação dos danos e encaminhamento das providências cabíveis.

Art. 35. As informações relativas ao desastre deverão ser documentadas e mantidas para fins administrativos, técnicos, estatísticos e de prestação de contas.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 36. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído pela legislação municipal específica.

Art. 37. O Conselho exercerá as atribuições previstas na legislação municipal que o instituiu e em sua regulamentação, observados os limites de sua competência.

Art. 38. A atuação do Conselho será integrada à COMPDEC, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão.

Seção I
Das Finalidades

Art. 39. São finalidades do Conselho:

I – contribuir para a formulação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
II – promover a participação social;
III – acompanhar as ações municipais;
IV – contribuir para a prevenção e redução dos riscos;
V – fortalecer a integração entre Poder Público e sociedade;
VI – acompanhar os instrumentos municipais de planejamento de proteção e defesa civil;
VII – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação específica.

Seção II
Das Competências

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação específica:
I – atuar como órgão consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalização dentro de suas competências;
II – acompanhar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – analisar o Plano de Contingência Municipal e propor alterações ou aperfeiçoamentos;
IV – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
V – acompanhar a implementação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
VI – estimular a participação da sociedade civil;
VII – incentivar a criação e fortalecimento dos NUPDECs;
VIII – propor campanhas educativas,
IX – promover a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;
X – acompanhar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XI – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à redução de riscos;
XII – acompanhar, dentro de sua competência legal, a aplicação dos recursos destinados à proteção e defesa civil;
XIII – apreciar matérias encaminhadas pela COMPDEC;
XIV – apresentar sugestões e recomendações ao Poder Executivo;
XV – exercer outras competências previstas na legislação municipal.

Art. 41. O Conselho não substitui a COMPDEC na execução e coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A COMPDEC permanecerá responsável pela coordenação executiva e operacional das ações municipais, enquanto o Conselho exercerá as atribuições colegiadas que lhe forem conferidas pela legislação.

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 42. A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil observará a legislação municipal específica e os atos de nomeação expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 43. A representação deverá observar, quando prevista na legislação, a participação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 44. Os membros serão nomeados na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 45. O mandato, a substituição, a perda da representação e demais condições de exercício da função observarão a legislação específica e o Regimento Interno próprio do Conselho.

CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 46. O Conselho será organizado de acordo com a legislação municipal e poderá contar, conforme estabelecido em seu ato regulamentador, com:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões ou grupos de trabalho;
VI – demais estruturas previstas em sua regulamentação.

Art. 47. Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho, observadas as competências estabelecidas em lei.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV – encaminhar as deliberações;
V – exercer outras atribuições estabelecidas na legislação.

Art. 49. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – preparar as atas;
IV – organizar documentos;
V – manter os arquivos do Conselho;
VI – prestar apoio administrativo às atividades do colegiado.

CAPÍTULO XII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 50. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida pela legislação e por seu Regimento Interno.

Art. 51. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade ou situação que demande apreciação urgente.

Art. 52. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local,
II – relação dos presentes;
III – pauta;
IV – assuntos discutidos;
V – deliberações;
VI – encaminhamentos;
VII – resultado das votações, quando houver.

Art. 53. As deliberações deverão observar os quóruns previstos na legislação e no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO XIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 54. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado e utilizado conforme a legislação municipal que o instituiu.

Art. 55. O Conselho exercerá as competências relativas ao Fundo que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Art. 56. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

Art. 57. A prestação de contas dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira e de controle aplicável.

CAPÍTULO XIV
DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDECs

Art. 58. Os NUPDECs poderão ser constituídos em comunidades, bairros, distritos e localidades do Município, conforme a necessidade e disponibilidade da Administração.

Art. 59. Os NUPDECs terão caráter comunitário, preventivo, educativo e colaborativo.

Art. 60. São atribuições dos NUPDECs:

I – colaborar na identificação dos riscos;
II – informar à COMPDEC situações de perigo;
III – participar de treinamentos;
IV – auxiliar na divulgação de alertas;
V – orientar a comunidade;
VI – participar de exercícios simulados;
VII – colaborar com ações preventivas;
VIII – incentivar a participação comunitária.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 61. O Município poderá promover ações de voluntariado em proteção e defesa civil.

Art. 62. Os voluntários poderão atuar em atividades compatíveis com sua capacitação, sob orientação e coordenação dos órgãos competentes.

Art. 63. A atuação voluntária deverá observar normas de segurança, organização e responsabilidade, sendo vedada a exposição desnecessária de pessoas a situações de risco.

CAPÍTULO XVI
DA COMUNICAÇÃO E DOS ALERTAS

Art. 64. A COMPDEC manterá mecanismos de comunicação destinados à divulgação de alertas e orientações à população.

Art. 65. As comunicações oficiais deverão ser claras, objetivas e baseadas em informações técnicas disponíveis.

Art. 66. Em situações de emergência, deverão ser priorizadas informações relacionadas à preservação da vida, evacuação, abrigo, segurança e procedimentos de proteção.

CAPÍTULO XVII
DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS

Art. 67. Os abrigos temporários serão organizados quando necessários para acolhimento da população afetada.

Art. 68. A organização dos abrigos deverá considerar:

I – segurança;
II – higiene;
III – alimentação;
IV – água potável;
V – atendimento de saúde;
VI – assistência social;
VII – proteção de crianças e adolescentes;
VIII – atenção às pessoas idosas e com deficiência;
IX – registro das pessoas acolhidas;
X – controle dos materiais recebidos e distribuídos.

CAPÍTULO XVIII
DAS VISTORIAS E DA AVALIAÇÃO DE DANOS

Art. 69. A COMPDEC poderá realizar ou solicitar avaliações e vistorias em locais que apresentem risco à população.

Art. 70. As avaliações deverão ser documentadas por relatório, registro fotográfico, formulário, laudo ou instrumento técnico adequado.

Art. 71. Constatado risco que dependa da atuação de outro órgão, a COMPDEC encaminhará a ocorrência ao órgão competente e acompanhará, quando cabível, as providências adotadas.

CAPÍTULO XIX
DA CAPACITAÇÃO

Art. 72. A COMPDEC, em articulação com o Conselho e demais órgãos integrantes do Sistema, poderá promover cursos, palestras, treinamentos, oficinas e exercícios simulados.

Art. 73. As ações de capacitação deverão priorizar:

I – prevenção;
II – primeiros procedimentos de emergência;
III – comunicação de riscos;
IV – evacuação;
V – primeiros socorros, quando houver capacitação específica;
VI – organização comunitária;
VII – atuação dos NUPDECs;
VIII – procedimentos previstos no Plano de Contingência.

CAPÍTULO XX
DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 74. A COMPDEC manterá registros das ocorrências e ações realizadas.

Art. 75. Os registros poderão compreender:

I – data e local;
II – natureza da ocorrência;
III – áreas atingidas;
IV – danos humanos;
V – danos materiais;
VI – danos ambientais;
VII – prejuízos;
VIII – recursos empregados;
IX – órgãos envolvidos;
X – providências adotadas.

Art. 76. As informações públicas deverão ser disponibilizadas nos termos da legislação de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XXI
DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COMPDEC E O CONSELHO

Art. 77. A COMPDEC e o Conselho Municipal deverão atuar de maneira integrada para o fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 78. A COMPDEC fornecerá ao Conselho, dentro das possibilidades administrativas e observados os limites legais, informações necessárias ao acompanhamento das políticas de proteção e defesa civil.

Art. 79. O Conselho poderá solicitar informações, relatórios e esclarecimentos à COMPDEC sobre assuntos relacionados às suas competências.

Art. 80. As manifestações do Conselho serão encaminhadas à autoridade ou órgão competente para análise e providências, quando cabíveis.

Art. 81. A atuação integrada entre Conselho e COMPDEC deverá preservar a distinção entre:

I – as funções colegiadas, consultivas, propositivas e fiscalizadoras atribuídas ao Conselho;
II – as funções executivas, técnicas e operacionais atribuídas à COMPDEC.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE NORMALIDADE

Art. 82. Durante a situação de normalidade, a COMPDEC concentrará suas atividades na prevenção, mitigação, preparação, planejamento, capacitação e monitoramento.

Art. 83. O Conselho acompanhará as políticas públicas e poderá formular propostas destinadas ao aperfeiçoamento das ações municipais.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 84. Durante situação de emergência ou desastre, a COMPDEC coordenará as ações municipais de resposta dentro de suas atribuições.

Art. 85. Os órgãos municipais deverão prestar apoio à COMPDEC, dentro de suas competências e disponibilidade operacional.

Art. 86. O Conselho poderá acompanhar as ações desenvolvidas e formular recomendações, sem interferir na coordenação operacional das equipes de resposta.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Municipal nº 2.548/2026, com o Decreto nº 210/2026, com o Decreto nº 211/2026 e com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 88. Em caso de conflito entre este Regimento e a legislação superior ou legislação municipal específica, prevalecerá a norma hierarquicamente superior ou a disposição legal específica.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, no âmbito de suas respectivas competências, pela autoridade municipal competente, pela COMPDEC ou pelo Conselho.

Art. 90. Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário para adequação à legislação, à estrutura administrativa municipal, ao Plano de Contingência ou às necessidades da proteção e defesa civil.

Art. 91. A atualização do Regimento deverá observar o procedimento administrativo e jurídico adequado, inclusive manifestação da Procuradoria do Município quando necessária.

Art. 92. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo instrumento jurídico competente.

Barracão/PR, 07 de outubro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3736

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO



REGIMENTO INTERNO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL–COMPDEC
E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
1

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 2
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CAPÍTULO II 2
CAPÍTULO III 3
Seção I 4
Seção II 5
Seção III 6
Seção IV 7
Seção V 9
CAPÍTULO IV 10
CAPÍTULO V 10
CAPÍTULO VI 11
CAPÍTULO VII 11
CAPÍTULO VIII 12

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 12/11/2026.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

CAPÍTULO IX .....
.....12
Seção I .....
.....13
Seção II .....
.....13
CAPÍTULO X .....
.....14
CAPÍTULO XI .....
.....14
CAPÍTULO XII .....
.....15
CAPÍTULO XIII .....
.....15
CAPÍTULO XIV .....
.....16
CAPÍTULO XV .....
.....16
CAPÍTULO XVI .....
.....17
CAPÍTULO XVII .....
.....17
CAPÍTULO XVIII .....
.....17
CAPÍTULO XIX .....
.....18
CAPÍTULO XX .....
.....18
CAPÍTULO XXI .....
.....19
CAPÍTULO XXII .....
.....19
CAPÍTULO XXIII .....
.....19
CAPÍTULO XXIV .....
.....20

2

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a atuação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão, Estado do Paraná, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação municipal específica e as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. A proteção e defesa civil municipal compreendem ações integradas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da vida, da saúde, do patrimônio, do meio ambiente e dos serviços essenciais.

Art. 3º. A atuação da proteção e defesa civil municipal observará, entre outros, os princípios da prevenção, precaução, planejamento, cooperação, participação comunitária, transparência, eficiência e proteção da vida humana.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação municipal:

I – o Poder Executivo Municipal;

II – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – os órgãos e entidades da Administração Municipal;

V – os órgãos e entidades estaduais e federais que atuem no Município;

VI – os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, infraestrutura e demais instituições parceiras;

VII – os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, quando constituídos;

VIII – entidades privadas, organizações da sociedade civil e voluntários que atuem de forma integrada;

IX – outros órgãos, entidades ou instituições que venham a ser incorporados ao Sistema.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Compete ao Município promover e coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito de seu território, observadas as competências dos demais entes federativos.

Art. 6º. São diretrizes municipais:

3

I – reduzir os riscos de desastres;

II – identificar e acompanhar áreas de risco;

III – promover ações de prevenção e mitigação;

IV – preparar os órgãos públicos e a comunidade para situações de emergência;

V – organizar a resposta aos desastres;

VI – prestar assistência às populações afetadas;

VII – promover a recuperação das áreas atingidas;

VIII – estimular a participação comunitária;

IX – fortalecer a integração entre os órgãos públicos e a sociedade;

X – manter atualizado o planejamento municipal de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL–COMPDEC

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão municipal responsável pela coordenação, planejamento, articulação, execução e acompanhamento das ações de proteção e defesa civil no Município de Barracão, compreendendo as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 8º. A COMPDEC atuará de forma permanente, tanto em períodos de normalidade quanto durante situações de emergência, desastre ou calamidade pública, mantendo articulação com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 9º. A COMPDEC deverá manter articulação permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e comunidades.

Art. 10. A estrutura da COMPDEC será composta, observada a legislação municipal vigente, pelos seguintes níveis de responsabilidade:

I – Presidente da COMPDEC;

II – Coordenador Municipal;

III – Diretor Operacional;

IV – Secretário(a) Executivo(a);

V – demais servidores, agentes, equipes técnicas, operacionais e colaboradores que venham a integrar sua estrutura.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições prevista neste Capítulo tem por finalidade assegurar a organização administrativa, técnica e operacional da COMPDEC, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Prefeito Municipal, aos demais órgãos da Administração Pública e às instituições integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

4

Seção I

Do Presidente da COMPDEC

Art. 11. Compete ao Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – coordenar e supervisionar as ações gerais da COMPDEC;

II – Exercer a direção superior da COMPDEC, representar institucionalmente a Defesa

Civil perante os órgãos públicos, entidades privadas, instituições e comunidade, quando formalmente designado;

III – estabelecer as diretrizes gerais para o planejamento e execução da política municipal de proteção e defesa civil em consonância com a legislação vigente;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando houver;

V – aprovar planos, programas e ações estratégicas da Defesa Civil Municipal;

VI – determinar, quando necessário, a mobilização dos órgãos municipais para atendimento de situações de emergência e desastres;

VII – promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

VIII – autorizar, dentro de suas competências legais, as medidas administrativas necessárias ao atendimento de situações de emergência e desastre;

VIII – declarar ou propor a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observada a legislação vigente;

XI – determinar a adoção de medidas necessárias à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente em situações de risco ou desastre;

XII – autorizar, dentro dos limites de sua competência, a mobilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessarios às ações de proteção e defesa civil;

XIII – acompanhar a atuação da COMPDEC em situações de emergência, desastre e calamidade pública;

XIV – promover a integração entre a COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os órgãos da Administração Municipal e demais instituições integrantes do Sistema Municipal;

XV – supervisionar, em nível superior, as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias destinados ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil, observada a legislação aplicável;

XVII – assegurar que as atividades da COMPDEC sejam desenvolvidas em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições administrativas ou operacionais ao Coordenador, Diretor Operacional ou ao Secretário Executivo,

5

mediante ato formal, permanecendo responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades delegadas.

Seção II

Do Coordenador Municipal

Art. 12. Compete ao Coordenador Municipal da COMPDEC:

I – coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil;

II – planejar, organizar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – coordenar a elaboração, atualização e execução do Plano de Contingência Municipal;

IV – manter articulação permanente com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, órgãos municipais e demais instituições públicas e privadas;
V – orientar o Presidente quanto às medidas necessárias diante de situações de risco, emergência ou desastre;
VI – coordenar a atuação dos órgãos municipais durante situações de emergência e desastre;
VII – supervisionar as atividades do Diretor Operacional e do Secretário Executivo;
VIII – coordenar a elaboração de relatórios, pareceres, planos e demais documentos relacionados às atividades de proteção e defesa civil;
IX – acompanhar e coordenar o monitoramento das áreas de risco existentes no Município;
X – promover capacitações, treinamentos, exercícios simulados e ações educativas junto à comunidade;
XI – coordenar o cadastramento e a atualização dos recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos e demais meios disponíveis para atuação em situações de emergência;
XII – coordenar as ações de assistência e atendimento à população afetada por desastres;
XIII – acompanhar os processos de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
XIV – representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil perante órgãos públicos e privados, quando devidamente autorizado;
XV – propor ao Presidente a adoção de medidas administrativas necessárias ao fortalecimento da Defesa Civil Municipal;
XVI – manter comunicação operacional permanente com os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, obras, infraestrutura, meio ambiente e demais órgãos envolvidos na resposta;
6
XVII – comunicar imediatamente ao Presidente as ocorrências que possam demandar mobilização extraordinária de recursos ou adoção de medidas administrativas excepcionais;
XVIII – coordenar a mobilização das equipes, equipamentos, veículos e demais recursos destinados às ações de resposta;
XIX – propor medidas para melhoria da capacidade operacional da COMPDEC;
XX – coordenar as equipes operacionais da COMPDEC durante ocorrências, emergências e desastres;
XXI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela legislação vigente.
Seção III
Do Diretor Operacional
Art. 13. Compete ao Diretor Operacional da COMPDEC:
I – coordenar atividades técnicas e operacionais da COMPDEC, sob orientações do Presidente e Coordenador Municipal;
II – atuar diretamente nas situações de emergência e desastre, de acordo com as orientações do Coordenador Municipal;
III – realizar vistorias técnicas e operacionais em áreas de risco;
IV – organizar e coordenar as equipes destinadas ao atendimento de ocorrências;
V – coordenar as ações operacionais de resposta aos desastres, observadas as atribuições legais dos demais órgãos públicos;
VI – manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis para utilização em situações de emergência;
VII – coordenar a logística necessária ao atendimento das áreas atingidas;
VIII – apoiar a elaboração e a execução do Plano de Contingência Municipal;
IX – coordenar, quando determinado, a instalação e o funcionamento de abrigos temporários e pontos de apoio, em articulação com os órgãos municipais competentes;
X – realizar ou coordenar o levantamento preliminar de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XI – elaborar relatórios operacionais das ocorrências atendidas;
XII – coordenar a atuação de voluntários mobilizados para apoio às ações de proteção e defesa civil;
XIII – participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e exercícios simulados;
XIV – manter registros atualizados das ações realizadas durante as ocorrências;
XV – apoiar o Coordenador Municipal na tomada de decisões relacionadas às operações de resposta;
XVI – planejar e supervisionar as ações operacionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XVII– acompanhar permanentemente as áreas de risco existentes no Município;
XVIII – propor ao Presidente medidas preventivas e de redução de riscos;
7
XIX – dar apoio na execução operacional do Plano de Contingência Municipal;
XX – participar da elaboração, revisão e atualização dos procedimentos operacionais da COMPDEC;
XXI – apoiar na organização e coordenar exercícios simulados, treinamentos e capacitações das equipes operacionais;
XXII – manter atualizados os levantamentos dos recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para atuação em situações de emergência;
XXIII – acompanhar e orientar as ações de evacuação, isolamento de áreas de risco, instalação de abrigos e demais medidas de proteção da população, em articulação com os órgãos competentes;

XXIV – apoiar a realização de avaliações de danos e prejuízos decorrentes de desastres;
XXV – elaborar relatórios técnicos e operacionais das ocorrências atendidas;
XXVI – supervisionar a manutenção e a disponibilidade dos equipamentos e materiais utilizados nas ações de proteção e defesa civil;
XXVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.
Parágrafo único. Em situações de emergência ou desastre, o Diretor Operacional será responsável pela coordenação operacional das equipes da COMPDEC, observadas as competências legais dos demais órgãos e autoridades envolvidos.
Seção IV
Do Secretário Executivo
Art. 14. Compete ao Secretário Executivo da COMPDEC exercer as atividades administrativas, documentais e de apoio à coordenação da Coordenadoria, cabendolhe:
I – Prestar apoio ao Presidente e ao Coordenador Municipal na administração da Coordenadoria, organizar e manter os serviços administrativos da COMPDEC;
II – organizar as reuniões, convocações, pautas e atas dos órgãos integrantes da estrutura da Defesa Civil;
III – elaborar, protocolar, receber, organizar e arquivar documentos administrativos, elaborar e encaminhar convocações, comunicações e documentos administrativos, conforme orientação do Presidente ou Coordenador;
IV – manter atualizado o cadastro dos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
V – controlar ofícios, memorandos, relatórios, comunicações e demais documentos expedidos e recebidos;
VI – acompanhar os prazos administrativos relacionados às atividades da Defesa Civil;
VII – organizar e manter atualizados os documentos relacionados às ocorrências, situações de emergência e desastres;
8
VIII – manter atualizados os registros e sistemas oficiais utilizados pela Defesa Civil;
IX – apoiar a elaboração de relatórios, planos, projetos e demais documentos técnicos e administrativos, apoiar administrativamente a elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal;
X – providenciar o suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Coordenadoria;
XI – organizar escalas de serviço, listas de contatos e sistemas de acionamento dos integrantes da Defesa Civil;
XII – manter arquivo atualizado dos planos, protocolos, mapas, relatórios, registros de ocorrências e demais documentos de interesse da Defesa Civil;
XIII – secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais reuniões administrativas;
XIV – acompanhar a tramitação de processos administrativos relacionados à Defesa Civil;
XV – auxiliar na prestação de informações aos órgãos estaduais, federais e demais instituições competentes, auxiliar na comunicação institucional da COMPDEC, especialmente na divulgação de informações, orientações e alertas à população, conforme determinação da autoridade competente;
XVI – apoiar o Coordenador Municipal na organização das atividades administrativas da Coordenadoria; auxiliar na elaboração dos relatórios administrativos e das prestações de informações da COMPDEC;
XVII – substituir o Coordenador Municipal em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designado pelo Presidente;
XVIII – auxiliar na organização dos registros de ocorrências, atendimentos, danos, prejuízos, recursos empregados e providências adotadas;
XIX – manter organizados os documentos relacionados a convênios, parcerias, termos de cooperação, treinamentos e demais instrumentos administrativos da COMPDEC;
XX – providenciar os registros administrativos necessários durante situações de emergência e desastre;
XXI – auxiliar no levantamento e controle documental dos recursos materiais, equipamentos e demais bens disponibilizados à COMPDEC;
XXII – elaborar atas, relatórios e demais documentos decorrentes das reuniões e atividades da COMPDEC;
XXIII – assegurar a organização e a preservação dos documentos e informações da Coordenadoria, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados;
XXIV – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador Municipal ou previstas na legislação vigente.
9
Seção V
Da Atuação Integrada da COMPDEC
Art. 15. O Presidente, Coordenador Municipal, o Diretor Operacional e o Secretário Executivo atuarão de forma integrada, respeitadas as respectivas competências, com o objetivo de garantir o funcionamento permanente e eficiente da COMPDEC.
§ 1º Compete ao Presidente exercer a direção e supervisão geral da COMPDEC.
§ 2º Compete ao Coordenaor coordenar as atividades operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.
§ 3º Compete ao Diretor Operacional coordenar as atividades técnicas e operacionais, especialmente durante ocorrências, emergências e desastres.
§ 4º Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) assegurar o suporte administrativo, documental e organizacional necessário ao funcionamento da COMPDEC.
Art. 16. Na ocorrência de situação de emergência, desastre ou calamidade pública, a

COMPDEC deverá atuar de acordo com o Plano de Contingência Municipal e com as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente.
Art. 17. Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar, dentro de suas competências e possibilidades, apoio à COMPDEC para o cumprimento de suas atribuições.
Art. 18. A COMPDEC manterá articulação permanente com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e voluntários.
Art. 19. A COMPDEC deverá manter atualizados:
I – os registros das ocorrências;
II – os mapas e levantamentos das áreas de risco;
III – o cadastro dos recursos humanos e materiais disponíveis;
IV – os contatos dos órgãos e instituições de emergência;
V – os procedimentos operacionais;
VI – o Plano de Contingência Municipal;
VII – os demais documentos necessários ao planejamento e à execução das ações de proteção e defesa civil.
Art. 20. As atribuições estabelecidas neste Capítulo não afastam nem substituem as competências legais dos demais órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relacionadas à segurança pública, saúde, assistência social,
10
obras, infraestrutura, meio ambiente, trânsito, serviços públicos e demais áreas envolvidas na proteção da população.
Art. 21. A organização interna da COMPDEC poderá ser complementada por atos administrativos do Poder Executivo, observada a legislação municipal e a disponibilidade de estrutura, pessoal e recursos.
Art. 22. O Presidente, o Diretor Operacional e o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverão manter comunicação permanente entre si, especialmente durante situações de emergência ou desastre, de modo a garantir unidade de ação, registro das decisões e continuidade dos serviços.
CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO
Art. 23. A COMPDEC promoverá ações permanentes de prevenção e mitigação destinadas à redução dos riscos existentes no território municipal.
Art. 24. São ações de prevenção e mitigação:
I – identificação das áreas de risco;
II – acompanhamento das condições meteorológicas e ambientais;
III – realização ou solicitação de vistorias;
IV – orientação da população;
V – campanhas educativas;
VI – elaboração de estudos e levantamentos;
VII – identificação das populações vulneráveis;
VIII – proposição de medidas estruturais e não estruturais;
IX – fiscalização ou encaminhamento das situações de risco aos órgãos competentes;
X – atualização dos instrumentos de planejamento.
CAPÍTULO V
DA PREPARAÇÃO
Art. 25. A preparação consiste no conjunto de ações destinadas a preparar o Município para responder adequadamente às situações de emergência e desastre.
Art. 26. Constituem ações de preparação:
I – atualização do Plano de Contingência;
II – treinamento das equipes;
III – realização de exercícios simulados;
11
IV – definição de rotas de evacuação;
V – identificação de locais para abrigamento;
VI – levantamento de recursos materiais;
VII – definição dos meios de comunicação;
VIII – atualização dos contatos dos órgãos de emergência;
IX – capacitação dos NUPDECs;
X – estabelecimento de procedimentos operacionais.
CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL
Art. 27. O Plano de Contingência Municipal constitui instrumento de planejamento e preparação para situações de emergência e desastre.
Art. 28. A COMPDEC coordenará a elaboração, atualização, execução e avaliação técnica do Plano de Contingência, observadas as competências do Conselho Municipal previstas na legislação específica.
Art. 29. O Plano de Contingência deverá conter, conforme a legislação aplicável:
I – identificação dos riscos;
II – cenários de emergência;
III – procedimentos de alerta;
IV – procedimentos de evacuação;
V – definição de responsabilidades;
VI – recursos disponíveis;
VII – locais de abrigo;
VIII – meios de comunicação;
IX – procedimentos de resposta;
X – mecanismos de avaliação e atualização.
Art. 30. O Plano de Contingência deverá ser revisado periodicamente e sempre que

ocorrer alteração significativa dos riscos, da estrutura administrativa ou dos procedimentos operacionais.
CAPÍTULO VII
DA RESPOSTA AOS DESASTRES
Art. 31. Na ocorrência de desastre, a COMPDEC coordenará, dentro de suas competências, as ações de resposta previstas no Plano de Contingência.
Art. 32. A resposta poderá compreender:
12
I – emissão de alertas;
II – orientação da população;
III – evacuação de áreas de risco;
IV – apoio às ações de busca e salvamento dos órgãos competentes;
V – instalação de abrigos;
VI – assistência às famílias afetadas;
VII – avaliação de danos;
VIII – distribuição de materiais;
IX – restabelecimento de serviços essenciais;
X – isolamento de áreas perigosas;
XI – apoio à recuperação;
XII – demais medidas necessárias à preservação da vida.
CAPÍTULO VIII
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
Art. 33. A declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
Art. 34. A COMPDEC deverá providenciar os registros técnicos e administrativos necessários à caracterização do evento, avaliação dos danos e encaminhamento das providências cabíveis.
Art. 35. As informações relativas ao desastre deverão ser documentadas e mantidas para fins administrativos, técnicos, estatísticos e de prestação de contas.
CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Art. 36. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído pela legislação municipal específica.
Art. 37. O Conselho exercerá as atribuições previstas na legislação municipal que o instituiu e em sua regulamentação, observados os limites de sua competência.
Art. 38. A atuação do Conselho será integrada à COMPDEC, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão.
13
Seção I
Das Finalidades
Art. 39. São finalidades do Conselho:
I – contribuir para a formulação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
II – promover a participação social;
III – acompanhar as ações municipais;
IV – contribuir para a prevenção e redução dos riscos;
V – fortalecer a integração entre Poder Público e sociedade;
VI – acompanhar os instrumentos municipais de planejamento de proteção e defesa civil;
VII – exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação específica.
Seção II
Das Competências
Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação específica:
I – atuar como órgão consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalização dentro de suas competências;
II – acompanhar e contribuir para a formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – analisar o Plano de Contingência Municipal e propor alterações ou aperfeiçoamentos;
IV – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
V – acompanhar a implementação das políticas municipais de proteção e defesa civil;
VI – estimular a participação da sociedade civil;
VII – incentivar a criação e fortalecimento dos NUPDECs;
VIII – propor campanhas educativas;
IX – promover a integração entre órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;
X – acompanhar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
XI – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à redução de riscos;
XII – acompanhar, dentro de sua competência legal, a aplicação dos recursos destinados à proteção e defesa civil;
XIII – apreciar matérias encaminhadas pela COMPDEC;
XIV – apresentar sugestões e recomendações ao Poder Executivo;
XV – exercer outras competências previstas na legislação municipal.
14
Art. 41. O Conselho não substitui a COMPDEC na execução e coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil.
Parágrafo único. A COMPDEC permanecerá responsável pela coordenação executiva e operacional das ações municipais, enquanto o Conselho exercerá as atribuições

colegiadas que lhe forem conferidas pela legislação.
CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 42. A composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil observará a legislação municipal específica e os atos de nomeação expedidos pelo Poder Executivo.
Art. 43. A representação deverá observar, quando prevista na legislação, a participação do Poder Público e da sociedade civil.
Art. 44. Os membros serão nomeados na forma estabelecida pela legislação municipal.
Art. 45. O mandato, a substituição, a perda da representação e demais condições de exercício da função observarão a legislação específica e o Regimento Interno próprio do Conselho.
CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA DO CONSELHO
Art. 46. O Conselho será organizado de acordo com a legislação municipal e poderá contar, conforme estabelecido em seu ato regulamentador, com:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões ou grupos de trabalho;
VI – demais estruturas previstas em sua regulamentação.
Art. 47. Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho, observadas as competências estabelecidas em lei.
Art. 48. Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho;
15
II – convocar e presidir as reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV – encaminhar as deliberações;
V – exercer outras atribuições estabelecidas na legislação.
Art. 49. Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – preparar as atas;
IV – organizar documentos;
V – manter os arquivos do Conselho;
VI – prestar apoio administrativo às atividades do colegiado.
CAPÍTULO XII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO
Art. 50. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida pela legislação e por seu Regimento Interno.
Art. 51. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade ou situação que demande apreciação urgente.
Art. 52. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local;
II – relação dos presentes;
III – pauta;
IV – assuntos discutidos;
V – deliberações;
VI – encaminhamentos;
VII – resultado das votações, quando houver.
Art. 53. As deliberações deverão observar os quóruns previstos na legislação e no Regimento Interno do Conselho.
CAPÍTULO XIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Art. 54. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado e utilizado conforme a legislação municipal que o instituiu.
16
Art. 55. O Conselho exercerá as competências relativas ao Fundo que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.
Art. 56. A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.
Art. 57. A prestação de contas dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira e de controle aplicável.
CAPÍTULO XIV
DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDECs
Art. 58. Os NUPDECs poderão ser constituídos em comunidades, bairros, distritos e localidades do Município, conforme a necessidade e disponibilidade da Administração.
Art. 59. Os NUPDECs terão caráter comunitário, preventivo, educativo e colaborativo.
Art. 60. São atribuições dos NUPDECs:
I – colaborar na identificação dos riscos;
II – informar à COMPDEC situações de perigo;
III – participar de treinamentos;
IV – auxiliar na divulgação de alertas;
V – orientar a comunidade;
VI – participar de exercícios simulados;
VII – colaborar com ações preventivas;
VIII – incentivar a participação comunitária.
CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA
Art. 61. O Município poderá promover ações de voluntariado em proteção e defesa civil.

Art. 62. Os voluntários poderão atuar em atividades compatíveis com sua capacitação, sob orientação e coordenação dos órgãos competentes.
Art. 63. A atuação voluntária deverá observar normas de segurança, organização e responsabilidade, sendo vedada a exposição desnecessária de pessoas a situações de risco.
17
CAPÍTULO XVI
DA COMUNICAÇÃO E DOS ALERTAS
Art. 64. A COMPDEC manterá mecanismos de comunicação destinados à divulgação de alertas e orientações à população.
Art. 65. As comunicações oficiais deverão ser claras, objetivas e baseadas em informações técnicas disponíveis.
Art. 66. Em situações de emergência, deverão ser priorizadas informações relacionadas à preservação da vida, evacuação, abrigo, segurança e procedimentos de proteção.
CAPÍTULO XVII
DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS
Art. 67. Os abrigos temporários serão organizados quando necessários para acolhimento da população afetada.
Art. 68. A organização dos abrigos deverá considerar:
I – segurança;
II – higiene;
III – alimentação;
IV – água potável;
V – atendimento de saúde;
VI – assistência social;
VII – proteção de crianças e adolescentes;
VIII – atenção às pessoas idosas e com deficiência;
IX – registro das pessoas acolhidas;
X – controle dos materiais recebidos e distribuídos.
CAPÍTULO XVIII
DAS VISTORIAS E DA AVALIAÇÃO DE DANOS
Art. 69. A COMPDEC poderá realizar ou solicitar avaliações e vistorias em locais que apresentem risco à população.
Art. 70. As avaliações deverão ser documentadas por relatório, registro fotográfico, formulário, laudo ou instrumento técnico adequado.
18
Art. 71. Constatado risco que dependa da atuação de outro órgão, a COMPDEC encaminhará a ocorrência ao órgão competente e acompanhará, quando cabível, as providências adotadas.
CAPÍTULO XIX
DA CAPACITAÇÃO
Art. 72. A COMPDEC, em articulação com o Conselho e demais órgãos integrantes do Sistema, poderá promover cursos, palestras, treinamentos, oficinas e exercícios simulados.
Art. 73. As ações de capacitação deverão priorizar:
I – prevenção;
II – primeiros procedimentos de emergência;
III – comunicação de riscos;
IV – evacuação;
V – primeiros socorros, quando houver capacitação específica;
VI – organização comunitária;
VII – atuação dos NUPDECs;
VIII – procedimentos previstos no Plano de Contingência.
CAPÍTULO XX
DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 74. A COMPDEC manterá registros das ocorrências e ações realizadas.
Art. 75. Os registros poderão compreender:
I – data e local;
II – natureza da ocorrência;
III – áreas atingidas;
IV – danos humanos;
V – danos materiais;
VI – danos ambientais;
VII – prejuízos;
VIII – recursos empregados;
IX – órgãos envolvidos;
X – providências adotadas.
Art. 76. As informações públicas deverão ser disponibilizadas nos termos da legislação de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
19
CAPÍTULO XXI
DA ARTICULAÇÃO ENTRE A COMPDEC E O CONSELHO
Art. 77. A COMPDEC e o Conselho Municipal deverão atuar de maneira integrada para o fortalecimento da política municipal de proteção e defesa civil.
Art. 78. A COMPDEC fornecerá ao Conselho, dentro das possibilidades administrativas e observados os limites legais, informações necessárias ao acompanhamento das políticas de proteção e defesa civil.
Art. 79. O Conselho poderá solicitar informações, relatórios e esclarecimentos à COMPDEC sobre assuntos relacionados às suas competências.
Art. 80. As manifestações do Conselho serão encaminhadas à autoridade ou órgão

competente para análise e providências, quando cabíveis.
Art. 81. A atuação integrada entre Conselho e COMPDEC deverá preservar a distinção entre:
I – as funções colegiadas, consultivas, propositivas e fiscalizadoras atribuídas ao Conselho;
II – as funções executivas, técnicas e operacionais atribuídas à COMPDEC.
CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE NORMALIDADE
Art. 82. Durante a situação de normalidade, a COMPDEC concentrará suas atividades na prevenção, mitigação, preparação, planejamento, capacitação e monitoramento.
Art. 83. O Conselho acompanhará as políticas públicas e poderá formular propostas destinadas ao aperfeiçoamento das ações municipais.
CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA
Art. 84. Durante situação de emergência ou desastre, a COMPDEC coordenará as ações municipais de resposta dentro de suas atribuições.
Art. 85. Os órgãos municipais deverão prestar apoio à COMPDEC, dentro de suas competências e disponibilidade operacional.
20
Art. 86. O Conselho poderá acompanhar as ações desenvolvidas e formular recomendações, sem interferir na coordenação operacional das equipes de resposta.
CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 87. Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Municipal nº 2.548/2026, com o Decreto nº 210/2026, com o Decreto nº 211/2026 e com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.
Art. 88. Em caso de conflito entre este Regimento e a legislação superior ou legislação municipal específica, prevalecerá a norma hierarquicamente superior ou a disposição legal específica.
Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, no âmbito de suas respectivas competências, pela autoridade municipal competente, pela COMPDEC ou pelo Conselho.
Art. 90. Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário para adequação à legislação, à estrutura administrativa municipal, ao Plano de Contingência ou às necessidades da proteção e defesa civil.
Art. 91. A atualização do Regimento deverá observar o procedimento administrativo e jurídico adequado, inclusive manifestação da Procuradoria do Município quando necessária.
Art. 92. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo instrumento jurídico competente.
Barracão/PR, 07 de outubro de 2026.

_____
JORGE LUIZ SANTIN - Prefeito Municipal
Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3736

DECRETO N° 301/2026

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barracão - PR, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.548/2026, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal e Defesa Civil, a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210, de 20 de julho de 2026, que nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Decreto Municipal nº 211/2026 que Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Decreto nº 259, de 15 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 09 de novembro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod473672